



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Administração Pública:

**Resolução n.º 1/2015:**

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

**Resolução n.º 2/2015:**

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Estatal e Função Pública.

## COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Resolução n.º 1/2015**

de 24 de Junho

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 3/2015, de 20 de Fevereiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 7/2015, de 20 de Abril, a Comissão Interministerial da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em anexo que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos aprovar o regulamento interno do Ministério no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação do presente Estatuto Orgânico, ouvidos os Ministros que superintendem as áreas das Finanças e da Administração Estatal e Função Pública.

Art. 3. Compete ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos submeter a proposta do quadro de pessoal à aprovação do órgão competente no prazo de noventa dias a contar da publicação do presente Estatuto Orgânico.

Art. 4. É revogada a Resolução n.º 23/2012, de 28

Art. 5. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Administração Pública, aos 13 de Maio de 2015.

Publique se.

A Presidente, *Carmelita Rita Namashulua.*

## Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 1

###### (Natureza)

O Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, é o órgão central do aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidos pelo Governo, é responsável pela direcção, execução e coordenação da área da constitucionalidade, legalidade, justiça, direitos humanos e assuntos religiosos.

##### ARTIGO 2

###### (Atribuições)

São atribuições do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

- a) Análise da constitucionalidade e legalidade dos actos dos órgãos do poder executivo;
- b) Assessoria jurídica ao Governo;
- c) Asseguramento da relação do Presidente da República e do Governo com a Assembleia da República;
- d) Participação na elaboração técnica de diplomas legais e promover a sua publicação no *Boletim da República*;
- e) Asseguramento da legalidade e registo dos factos, actos e contratos;
- f) Superintendência na área penitenciária;
- g) Promoção da formação para ingresso nas carreiras do sector da justiça e a qualificação profissional de quadros do sector da justiça;
- h) Promoção do acesso dos cidadãos a justiça e ao direito;
- i) Garantia e promoção da assistência jurídica e patrocínio judiciário ao cidadão carenciado;
- j) Garantia e promoção da protecção dos direitos e interesses das vítimas, testemunhas, declarantes e outros sujeitos processuais;
- k) Promoção do respeito pela legalidade;
- l) Promoção da educação cívica e jurídica do cidadão;
- m) Formulação de propostas de políticas e estratégias

- n) Estabelecimento de mecanismos de articulação institucional com os demais órgãos de Administração da Justiça;
- o) Garantia da extensão da rede das instituições da administração da justiça;
- p) Garantia da articulação e coordenação interministerial e intersectorial das políticas de promoção e protecção dos direitos humanos e cidadania;
- q) Garantia da articulação entre o Estado e as confissões religiosas.

## ARTIGO 3

**(Competências)**

Para a concretização das suas atribuições, o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos tem as seguintes competências:

## a) Na área de assuntos constitucionais:

- i. Assistir o Presidente da República no exercício da sua função de garante da Constituição da República;
- ii. Emitir pareceres sobre a constitucionalidade dos actos praticados pelos órgãos do aparelho do Estado;
- iii. Promover a cultura de respeito pela Constituição da República e pelas instituições nela estabelecidas;
- iv. Assistir o Presidente da República nos processos de fiscalização preventiva e sucessiva da constitucionalidade das leis e legalidade dos actos normativos dos órgãos do Estado;
- v. Assistir o Primeiro-Ministro nos processos de fiscalização sucessiva da constitucionalidade das leis e legalidade dos actos normativos dos órgãos do Estado;
- vi. Monitorar o cumprimento dos Acórdãos do Conselho Constitucional;
- vii. Analisar permanentemente a conformidade dos diplomas legais dos órgãos do aparelho do Estado com a Constituição da República.

## b) Na área de legalidade e administração da justiça:

- i. Articular com a Procuradoria-Geral da República e com a Ordem dos Advogados de Moçambique por forma a garantir a defesa e o desenvolvimento da constitucionalidade e legalidade;
- ii. Criar e implementar mecanismos de articulação com as forças policiais por forma a assegurar o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais do cidadão;
- iii. Promover a correcta articulação institucional entre o Governo, Tribunais, Conselho Constitucional e Procuradorias da República;
- iv. Propor políticas e estratégias de desenvolvimento do sector da justiça e controlar o processo da sua execução;
- v. Assegurar a construção de infraestruturas necessárias ao adequado funcionamento das instituições do sector de administração da justiça, inclusivamente os Tribunais, Procuradoria-Geral da República e o Conselho Constitucional;
- vi. Assegurar as condições organizativas, materiais, financeiras e de recursos humanos para as instituições de administração da justiça;
- vii. Promover a criação e extinção de carreiras, categorias e funções nas magistraturas

## c) Na área dos Assuntos Parlamentares:

- i. Garantir que a relação entre o Presidente da República, o Governo, e a Assembleia da República ocorra nos termos do quadro jurídico estabelecido e com estrito respeito aos procedimentos exigidos;
- ii. Prover o Presidente da República e o Governo de informação actualizada sobre os aspectos relevantes da actividade parlamentar;
- iii. Assessorar os membros do Governo na sua relação com o Plenário e com as Comissões de Trabalho da Assembleia da República;
- iv. Acompanhar, nos termos da lei, o decurso dos procedimentos legislativos comum e especiais na Assembleia da República, assistindo os membros do Governo nos debates na generalidade e na especialidade.

## d) Na área de assessoria ao Governo:

- i. Elaborar pareceres para o Presidente da República, para o Conselho de Ministros e para o Primeiro-Ministro;
- ii. Pronunciar-se sobre a constitucionalidade das Propostas de Lei e de tratados e acordos internacionais a serem submetidos pelo Governo à Assembleia da República;
- iii. Pronunciar-se sobre a conformidade dos tratados e acordos internacionais a serem assinados e ratificados pelo Governo, com a Constituição da República;
- iv. Participar na negociação, finalização e ratificação de instrumentos internacionais que vinculem o Estado.

## e) Na área da assistência jurídica e patrocínio judiciário:

- i. Assegurar a defesa, consulta e assistência jurídica ao cidadão promovendo e garantindo em especial o patrocínio judiciário nas situações de carência económica;
- ii. Garantir a articulação entre as instituições públicas e privadas de defesa e assistência jurídica ao cidadão;
- iii. Promover mecanismos de articulação entre o Governo e a Ordem dos Advogados de Moçambique.

## f) Na área de reforma legal e elaboração legislativa:

- i. Promover a actualização das normas jurídicas com vista a adequação à realidade socio-económica;
- ii. Elaborar propostas de diplomas legais;
- iii. Supervisar a publicação da I Série do *Boletim da República*;
- iv. Dar parecer sobre propostas e projectos de diplomas legais e orientar metodologicamente a sua elaboração;
- v. Assegurar a promoção, a coordenação, a execução e acompanhamento da reforma legal.

## g) Na área dos registos e notariado:

- i. Dirigir, ampliar e coordenar toda a actividade de registos e notariado;
- ii. Assegurar a legalidade e registo dos factos, actos e contratos.

## h) Na área penitenciária:

- i. Definir e implementar a Política Prisional;
- ii. Tutelar o Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP);
- iii. Verificar o cumprimento dos programas

- iv. Verificar o cumprimento da execução das penas privativas de liberdade e não privativas de liberdade;
  - v. Assegurar a formação do pessoal do SERNAP com funções de guarda penitenciária.
- i) Na área da promoção dos direitos humanos:
- i. Promover a observância e o respeito pelos direitos humanos e o exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos individualmente considerados, com o envolvimento da sociedade civil;
  - ii. Promover a divulgação dos direitos humanos e dos direitos e deveres cívicos dos cidadãos;
  - iii. Promover as actividades necessárias à implementação dos vários instrumentos legais em matéria dos direitos humanos;
  - iv. Zelar pela assinatura, ratificação, implementação e a observância dos tratados internacionais em matéria dos direitos humanos;
  - v. Assegurar a permanente relação do Governo com a Comissão Nacional dos Direitos Humanos, organizações da sociedade civil e outros actores que intervêm no domínio da promoção e protecção dos direitos humanos.
- j) Na área dos assuntos religiosos:
- i. Estabelecer os mecanismos de relacionamento entre o Estado e as diversas confissões religiosas;
  - ii. Promover o registo e actualização dos dados relativos às confissões religiosas;
  - iii. Garantir o exercício das liberdades religiosas nos termos do quadro jurídico estabelecido;
  - iv. Estimular a participação das confissões religiosas na promoção da cultura de paz, concórdia e harmonia social;
  - v. Incentivar o envolvimento das confissões religiosas na promoção dos valores morais e formação do tecido humano e social;
  - vi. Estimular o envolvimento das confissões religiosas em acções tendentes à prossecução do bem-estar social.
- k) Na área da formação jurídica e judiciária:
- i. Promover a formação inicial para ingresso nas carreiras do sector da justiça e a qualificação profissional dos quadros do sector da justiça;
  - ii. Promover a investigação e realização de estudos na área do direito;
  - iii. Promover a organização da documentação e informação jurídica.
- l) Na área da educação jurídica ao cidadão:
- i. Promover a divulgação da Constituição da República, das leis e demais actos normativos, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais diplomas;
  - ii. Promover a divulgação dos Acórdãos do Conselho Constitucional;
  - iii. Promover campanhas de educação jurídica utilizando canais radiofónicos, televisivos e demais meios de comunicação;
  - iv. Educar o cidadão no respeito pela Constituição da República e pela lei.

## CAPÍTULO II

### Sistema Orgânico

#### ARTIGO 4

##### (Estrutura Central)

A nível central, o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos tem a seguinte estrutura:

- a) Inspeção da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- b) Direcção Nacional dos Registos e Notariado;
- c) Direcção Nacional dos Assuntos Jurídicos e Constitucionais;
- d) Direcção Nacional de Direitos Humanos e Cidadania;
- e) Direcção Nacional de Assuntos Religiosos;
- f) Direcção Nacional de Assuntos Parlamentares;
- g) Direcção Nacional da Administração da Justiça;
- h) Direcção de Planificação e Cooperação;
- i) Direcção de Recursos Humanos;
- j) Direcção de Administração e Finanças;
- k) Direcção de Tecnologia de Informação e Comunicação;
- l) Gabinete Jurídico;
- m) Gabinete do Ministro;
- n) Departamento de Comunicação e Imagem;
- o) Departamento de Aquisições.

#### ARTIGO 5

##### (Órgãos Provinciais)

Ao nível local, o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos organiza-se de acordo com a estrutura dos Governos Provinciais e ou Distritais.

#### ARTIGO 6

##### (Instituições subordinadas)

São instituições subordinadas do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

- a) Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica;
- b) Centro de Formação Jurídica e Judiciária;
- c) Cofre Geral dos Registos e Notariado;
- d) Outras instituições como tal definidas nos termos da legislação aplicável.

#### ARTIGO 7

##### (Instituições tuteladas)

São instituições tuteladas pelo Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

- a) Serviço Nacional Penitenciário;
- b) Imprensa Nacional de Moçambique;
- c) Outras instituições como tal definidas nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO III

### Funções das Unidades Orgânicas

#### ARTIGO 8

##### (Inspeção da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos)

1. São funções da Inspeção da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas técnicas legais e organizacionais que regulam a actividade

- b) Realizar de forma periódica e planificada, inspecções sobre processos e procedimentos administrativos e financeiros nas unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas, incluindo a dos seus titulares, funcionários e agentes, apresentando os respectivos relatórios;
- c) Realizar inspecções extraordinárias sempre que superiormente determinado;
- d) Promover o respeito pela legalidade nas unidades orgânicas, instituições subordinadas e tuteladas do Ministério;
- e) Verificar o tratamento das petições, queixas, reclamações, denúncias apresentadas por eventuais violações da legalidade e, ainda, as suspeitas de irregularidades ou deficiências no funcionamento dos serviços, emitindo recomendações e propondo as necessárias acções correctivas;
- f) Colaborar na instrução de processos disciplinares ou em outras acções de âmbito disciplinar, sempre que superiormente determinado;
- g) Garantir o cumprimento das normas do segredo do Estado;
- h) Articular com outros órgãos da administração pública em tudo o que disser respeito às acções inspectivas de interesse comum;
- i) Verificar a realização pelos órgãos e serviços do Ministério dos programas e directivas definidas pelo Governo e pelo Ministério;
- j) Participar no processo de implementação do subsistema de controlo interno no âmbito da administração financeira do Estado.
- k) Emitir parecer sobre as contas de gerência do Ministério, instituições subordinadas e tuteladas, bem como das Direcções Provinciais que superintendem as áreas de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Inspecção de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos é dirigida por um Inspector-geral Sectorial coadjuvado por um Inspector-Geral Sectorial Adjunto.

#### ARTIGO 9

##### (Direcção Nacional de Registos e Notariado)

1. São funções da Direcção Nacional de Registos e Notariado:

- a) Organizar, coordenar e controlar as actividades dos serviços de registo civil, registo predial, registo de entidades legais, registo automóvel, registo de nacionalidade, registo criminal, os serviços de notariado, e demais actividades de registo;
- b) Proceder ao registo dos partidos políticos devidamente reconhecidos;
- c) Proceder ao registo das associações sem fins lucrativos devidamente reconhecidas;
- d) Organizar e manter actualizado o registo de todas as confissões religiosas e entidades de culto, em estreita articulação com a Direcção Nacional de Assuntos Religiosos e Direcções Provinciais que superintendem as áreas da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- e) Promover estudos relativos ao seu aperfeiçoamento, eficácia, extensão dos serviços dos registos e notariado;
- f) Promover a actualização permanente da legislação atinente aos serviços dos registos e notariado;
- g) Conhecer, nos termos da legislação aplicável, dos recursos hierárquicos de decisões dos conservadores

- h) Coligir todos os elementos de informação, designadamente estatísticos, sobre a actividade do sector;
- i) Programar as necessidades de instalação e elevação das conservatórias e cartórios notariais;
- j) Assegurar a conservação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos respectivos serviços.
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Registos e Notariado é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por dois Directores Nacionais Adjuntos.

#### ARTIGO 10

##### (Direcção Nacional de Assuntos Jurídicos e Constitucionais)

1. São funções da Direcção Nacional de Assuntos Jurídicos e Constitucionais:

- a) Prestar assistência e o apoio científico e técnico nas matérias compreendidas nas atribuições da reforma legal e aos processos de capacitação institucional da administração da justiça, cujo âmbito seja do domínio do Governo;
- b) Colaborar na preparação de programas e elementos de estudos da Administração da Justiça e na organização e promoção de estágios, cursos de formação e aperfeiçoamento técnico profissional dos juristas e outros quadros afectos nas áreas de assessoria jurídica nos órgãos centrais e locais do Estado;
- c) Elaborar pareceres jurídicos e proposta de legislação do sector da administração da justiça;
- d) Promover e orientar, técnica e metodologicamente, o processo de elaboração das propostas de diplomas legais;
- e) Assegurar a publicação e difusão de estudos sobre a Administração da Justiça, de reconhecida qualidade e interesse público;
- f) Promover a divulgação de leis e demais textos legais, tornando acessível a compreensão e o entendimento dos principais diplomas e massificar o seu domínio pelos cidadãos;
- g) Colaborar na promoção da educação jurídica dos cidadãos e do respeito pela lei;
- h) Analisar, dar parecer e participar na preparação e conclusão de acordos, contratos e memorandos de entendimento com entidades nacionais e estrangeiras, que impliquem compromissos para o país;
- i) Garantir a monitorização sucessiva da legislação do sector da justiça;
- j) Supervisar a publicação da 1.ª Série do *Boletim da República*;
- k) Emitir pareceres sobre a constitucionalidade dos actos praticados pelos órgãos do aparelho do Estado;
- l) Desenvolver acções de promoção da cultura de respeito pela Constituição da República e pelas instituições nela estabelecidas;
- m) Monitorar o cumprimento dos acordãos do Conselho Constitucional;
- n) Analisar permanentemente a conformidade dos diplomas legais dos órgãos do aparelho do Estado com a Constituição da República.
- o) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente

2. A Direcção Nacional de Assuntos Jurídicos e Constitucionais é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

#### ARTIGO 11

##### (Direcção Nacional de Assuntos Parlamentares)

1. São funções da Direcção Nacional de Assuntos Parlamentares as seguintes:

- a) Realizar estudos e análises sobre questões parlamentares;
- b) Assistir às sessões plenárias da Assembleia da República em que se discutam matérias de interesse relevante para a concretização da política do Governo e outros assuntos de grande interesse para o Estado;
- c) Participar, sempre que orientado pelo Ministro, nos debates das comissões especializadas da Assembleia da República;
- d) Estabelecer contactos com os serviços de apoio da Assembleia da República;
- e) Coordenar a elaboração do Informe Anual do Chefe do Estado à Assembleia da República sobre a Situação Geral da Nação;
- f) Produzir informação sobre o decurso dos trabalhos da Assembleia da República a submeter ao Presidente da República;
- g) Acompanhar a participação do Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e demais membros do Governo nos encontros com os órgãos da Assembleia da República;
- h) Assistir o Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos no exercício das suas funções junto da Assembleia da República, nas comissões de trabalho especializadas ou bancadas parlamentares;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Assuntos Parlamentares é dirigida por um Director Nacional.

#### ARTIGO 12

##### (Direcção Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania)

1. São funções da Direcção Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania:

- a) Promover a observância e o respeito pelos direitos humanos e o exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos individualmente considerados, com o envolvimento da sociedade civil;
- b) Promover a divulgação dos direitos humanos e dos direitos e deveres cívicos dos cidadãos;
- c) Promover as actividades necessárias à implementação dos vários instrumentos legais em matéria dos direitos humanos;
- d) Promover a assinatura, ratificação, implementação e a observância dos tratados internacionais em matéria dos direitos humanos;
- e) Promover os mecanismos de articulação entre todos os intervenientes que lutam pela observância e respeito da vida e dignidade humanas;
- f) Promover a parceria entre todas as instituições do Estado e sociedade civil nacional e internacional de defesa e promoção dos direitos humanos;
- g) Promover o desenvolvimento de...

h) Coordenar, no Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, as actividades no âmbito das estratégias do HIV e SIDA, do género, da pessoa com deficiência, criança e meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

i) Dar parecer sobre assuntos que digam respeito à promoção e protecção dos direitos humanos e aos direitos e deveres cívicos dos cidadãos.

2. A Direcção Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

#### ARTIGO 13

##### (Direcção Nacional de Assuntos Religiosos)

1. São funções da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos:

- a) Desenvolver o relacionamento com as diversas confissões religiosas no interesse da harmonia da sociedade, da consolidação da paz, da educação moral e cívica e do desenvolvimento económico e social do país;
- b) Promover o registo e actualização dos dados relativos às confissões religiosas junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Promover, nos termos da legislação aplicável, o cancelamento do registo das confissões religiosas quando a sua actividade se mostrar contrária à lei;
- d) Realizar e promover estudos relativos à sua área de actividade;
- e) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional de Assuntos Religiosos é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

#### ARTIGO 14

##### (Direcção Nacional da Administração da Justiça)

1. São funções da Direcção Nacional da Administração da Justiça:

- a) Elaborar propostas de políticas e estratégias do desenvolvimento harmonizado do sistema da administração da justiça, garantindo a sua coordenação e implementação;
- b) Conceber mecanismos de articulação institucional com os Tribunais, a Procuradoria-Geral e com a Ordem dos Advogados, e apoiar o Governo na sua implementação;
- c) Assessorar o Governo no domínio da sua responsabilidade quanto à extensão da rede judiciária;
- d) Informar das decisões de criação de tribunais de competência especializada e de redefinição das alçadas e da área de jurisdição dos tribunais;
- e) Promover a consolidação dos tribunais comunitários e outros mecanismos de resolução alternativa de litígios, bem como recolher, tratar e difundir os respectivos elementos de informação;
- f) Participar nas acções de cooperação entre as instituições de administração da justiça e parceiros nacionais e estrangeiros no domínio da estratégia de desenvolvimento sustentável do sistema de administração da justiça;
- g) Promover o desenvolvimento do sistema de administração da justiça com base na complementaridade dos objec-

- h) Participar na realização de estudos que visem a organização e modernização do sistema judiciário, propondo medidas adequadas para o efeito;
- i) Preparar programas e elementos estudos de administração da justiça, bem como a organização e promoção de estágios, cursos de formação e aperfeiçoamento técnico profissional dos juristas e outros quadros afectos nos órgãos centrais e locais do Estado;
- j) Recolher, analisar e assegurar a monitoria da articulação dos órgãos da Administração da Justiça;
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção Nacional da Administração da Justiça é dirigida por um Director Nacional.

#### ARTIGO 15

##### (Direcção de Planificação e Cooperação)

1. São funções da Direcção de Planificação e Cooperação:

- a) No domínio da planificação:
  - i. Elaborar as propostas de Plano Económico e Social e programa de actividades anuais do Ministério;
  - ii. Coordenar, dinamizar e assegurar a orientação de metodologias de elaboração dos programas de curto e médio prazo, a nível do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, com base nos instrumentos orientadores de governação;
  - iii. Coordenar o processo da elaboração dos balanços periódicos da instituição sobre a execução dos programas e planos do Ministério a curto, médio e longo prazo;
  - iv. Participar nos processos de formulação, execução e monitoria de políticas e estratégias do Sector da Administração da Justiça;
  - v. Preparar propostas em matéria de planeamento, formulação e acompanhamento de políticas do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
  - vi. Participar e acompanhar a execução dos planos sectoriais de investimento e desenvolvimento do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
  - vii. Participar nos processos de formulação, execução e monitoria de actividades e políticas e estratégias do instituições do Sector da Administração da Justiça;
  - viii. Participar na realização de estudos que visem a organização e modernização do sistema judiciário;
  - ix. Garantir a harmonização territorial de elaboração dos planos e respectivos balanços.
  - x. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres que tenham por objecto a legislação e a administração da justiça, bem como as funções do Ministério e as instituições subordinadas;
  - xi. Estudar e promover o aperfeiçoamento e actualização das políticas macro-económicas do Governo para a defesa da legalidade e organização da justiça;
  - xii. Colaborar na preparação de programas e elementos de estudos de administração da justiça, bem como na organização e promoção de estágios, cursos de formação e aperfeiçoamento técnico profissional

- xiii. Fazer estudos sobre a situação social do país e seus reflexos nas áreas de trabalho da administração da justiça;
- xiv. Promover estudos de Direito Comparado;
- xv. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

b) No domínio da cooperação:

- i. Estudar e propor a estratégia de cooperação no domínio da Justiça, em coordenação com os restantes órgãos, e acompanhar os trabalhos decorrentes dessa cooperação;
- ii. Criar e gerir uma base de dados sobre os compromissos internacionais assumidos pelo País com implicações na esfera de actividades do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- iii. Elaborar propostas com vista a assegurar a participação do país na actividade dos organismos internacionais no domínio da Justiça;
- iv. Participar sempre que solicitado nos trabalhos preparatórios e nas negociações para a celebração de acordos, tratados, convenções ou protocolos, bem como assegurar a sua execução e acompanhamento;
- v. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Planificação e Cooperação é dirigida por um Director Nacional, coadjuvado por um Director Nacional Adjunto.

#### ARTIGO 16

##### (Direcção de Recursos Humanos)

1. São funções da Direcção de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do EGFAE e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado;
- b) Dirigir, coordenar e controlar a gestão e a administração dos recursos humanos do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos de acordo com as directrizes, normas e planos superiormente definidos;
- c) Elaborar a proposta de quadro do pessoal do Ministério e controlar o seu provimento;
- d) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- e) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- f) Gerir os sistemas de informação e cadastro do pessoal do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- g) Elaborar, quando necessário, actos administrativos e instruir processos referentes aos funcionários e agentes do Estado;
- h) Gerir o sistema de carreiras e remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado afectos ao Ministério;
- i) Participar na definição de carreiras profissionais e das categorias ocupacionais específicas do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e respectivos qualificadores;
- j) Promover e impulsionar a implementação da política

- k) Implementar as estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência na Função Pública;
- l) Assistir o Ministro nas acções de Diálogo Social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;
- m) Inventariar as necessidades de formação, conceber e controlar o respectivo plano de formação profissional dos funcionários e agentes do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Recursos Humanos é dirigida por um Director Nacional nomeado pelo Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

#### ARTIGO 17

##### (Direcção de Administração e Finanças)

1. Constituem funções da Direcção de Administração e Finanças:

a) No domínio da administração e finanças:

- i. Elaborar a proposta do orçamento de despesas do funcionamento e de investimento do Ministério;
- ii. Dirigir e controlar a aplicação das normas sobre a execução do orçamento de funcionamento e de investimento atribuído ao Ministério;
- iii. Assegurar o controlo contabilístico da execução do orçamento de funcionamento e de investimento e sua contabilização;
- iv. Assegurar a administração interna do Ministério;
- v. Executar o orçamento de investimento em infra-estruturas de raiz a nível do sector de Administração da Justiça;
- vi. Preparar, executar e controlar o plano de aprovisionamento e a gestão do património;
- vii. Actualizar o inventário dos bens do Ministério e garantir a gestão e manutenção, procedendo à elaboração da proposta de abate, quando se mostre necessário e, ainda, a gestão das instalações;
- viii. Gerir e garantir a manutenção do parque automóvel do Ministério e utilização correcta dos transportes;
- ix. Preparar, executar e controlar a execução pelas demais estruturas do plano económico e do orçamento do Ministério;
- x. Propor e emitir instruções internas sobre as actividades de gestão financeira e patrimonial do Ministério, respeitando as normas gerais vigentes;
- xi. Garantir a protecção física e segurança do património e das instalações do Ministério;
- xii. Produzir informações periódicas sobre a gestão dos recursos materiais e financeiros e demais bens do Ministério;
- xiii. Elaborar a conta de gerência anual sobre a execução do orçamento e posteriormente submeter a inspecção, ao Ministro e ao Tribunal Administrativo;
- xiv. Participar na elaboração do cenário fiscal do sector;
- xv. Assegurar a execução do orçamento de investimentos em infra-estruturas do sector

- xvi. Garantir a circulação eficiente do expediente, o tratamento da correspondência, e o registo e arquivo da mesma;
- xvii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

b) No domínio da gestão documental:

- i. Dirigir a gestão de documentação e informação de natureza jurídica, compilando, tratando e arquivando documentação jurídica nacional e estrangeira, e documentos de arquivo e de biblioteca do Ministério;
- ii. Organizar um sistema de formação, crescimento e acesso a material bibliográfico no Ministério, órgãos provinciais, distritais e instituições subordinadas;
- iii. Garantir a implementação do Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
- iv. Implementar e acompanhar as rotinas de trabalho visando a padronização dos procedimentos técnicos relativos às actividades de gestão de documentos de arquivo e de biblioteca no Ministério e nos órgãos provinciais, distritais e instituições subordinadas;
- v. Promover, orientar e acompanhar a aplicação dos planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos no Ministério, órgãos provinciais, distritais e instituições subordinadas;
- vi. Implementar e supervisionar a aplicação e o emprego de normas técnicas e tecnologias de gestão de documentos no Ministério, órgãos provinciais, distritais e instituições subordinadas;
- vii. Identificar as necessidades de formação dos responsáveis pela gestão de documentos no Ministério, órgãos provinciais, distritais e instituições subordinadas e promovê-la em articulação com as instâncias responsáveis;
- viii. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares e as deliberações tomadas em sede dos Conselhos Técnico e Consultivo do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, relativas ao sector;
- ix. Planificar e aprovar os planos de actividades e submeter a proposta de orçamento anual e respectivos planos de actividades;
- x. Colaborar na celebração e cumprimento de acordos e protocolos de cooperação com instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas em matéria de gestão documental e da informação;
- xi. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Administração e Finanças é dirigida por um Director Nacional.

#### ARTIGO 18

##### (Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções da Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Desenvolver e implementar o Plano Director de Tecnologias de Informação e Comunicação do Ministério e do Sector da Administração da Justiça;
- b) Planificar, estabelecer e gerir a infra-estrutura de Tecnologias de Informação e Comunicação do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;

- c) Elaborar a política de informática do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- d) Elaborar políticas, normas e procedimentos para a boa utilização dos sistemas informáticos, a sua rentabilização e actualização;
- e) Assegurar a aplicação de padrões internacionais para a gestão de sistemas e segurança da informação e garantir o sigilo no uso das bases de dados dos utentes;
- f) Assegurar que os sistemas implementados pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos estão em conformidade com o quadro de Interoperabilidade do Governo Electrónico em Moçambique;
- g) Assegurar, em coordenação com as restantes unidades orgânicas do Ministério a estruturação interna dos serviços, num sistema integrado de gestão;
- h) Promover a optimização do uso dos recursos informáticos para garantir a exploração eficiente e eficaz dos sistemas de informação;
- i) Garantir a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações à sua guarda;
- j) Criar e gerir mecanismos e facilidades tecnológicas para o fluxo de informação entre o Ministério, o sector da administração de Justiça e as Direcções Provinciais;
- k) Dirigir o processo de aquisição, instalação e manutenção de equipamentos e aplicações informáticas para o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- l) Criar e manter o backup sistemático de toda a informação da instituição e mecanismos de recuperação de dados e sistemas em situações de corrupção de dados, acidentes ou desastres;
- m) Promover a expansão, massificação, acesso e uso das tecnologias de informação e comunicação no sector;
- n) Promover a formação e capacitação de recursos humanos em matéria de Tecnologia de Informação e Comunicação.
- o) Participar na elaboração da política de segurança das instalações e infraestruturas do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.
- p) Realizar estudos tendentes a garantir a segurança e integridade dos sistemas e operações informatizados contra abusos e violações;
- q) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigida por um Director Nacional.

#### ARTIGO 19

##### (Gabinete Jurídico)

1. São funções do Gabinete Jurídico:

- a) Prestar assessoria jurídica ao Ministro;
- b) Analisar e pronunciar-se sobre propostas de diplomas legais, regulamentos e outros actos normativos sobre o sector;
- c) Prestar assistência jurídica na preparação e elaboração de contratos, acordos, convénios e outros instrumentos legais;
- d) Apoiar a Procuradoria-Geral da República no exercício da defesa dos interesses do Estado, em matérias ligadas às actividades do Ministério;
- e) assessorar o dirigente quando em processo contencioso administrativo;
- f) zelar pelo cumprimento e observância da lei.

- g) propor providências legislativas que julgue necessárias;
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director Nacional.

#### ARTIGO 20

##### (Gabinete do Ministro)

1. São funções do Gabinete do Ministro:

- a) Organizar o programa e agenda de trabalho do Ministro e Vice-Ministro e Secretário Permanente;
- b) prestar assessoria ao Ministro e Vice-Ministro;
- c) Organizar os despachos, a correspondência e o arquivo de expediente e documentação do Ministro e do Vice-Ministro;
- d) Coordenar a preparação das reuniões e audiências do Ministro e do Vice-Ministro com outras entidades e cidadãos;
- e) Assistir e apoiar, logística, técnica e administrativamente, o Ministro e o Vice-Ministro e Secretário Permanente;
- f) Assegurar a divulgação e o controlo da implementação das decisões do Ministro e do Vice-Ministro;
- g) Preparar e secretariar as reuniões do Ministro e do Vice-Ministro, bem como as reuniões do Conselho Consultivo;
- h) Garantir o encaminhamento de toda a correspondência destinada ao Ministro e ao Vice-Ministro e garantir a sua tramitação;
- i) Garantir a publicação dos actos normativos do Ministro que superintende a área da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- j) Garantir a comunicação dos despachos proferidos pelo Ministro e Vice-Ministro;
- k) Assegurar a ligação com os serviços externos;
- l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete do Ministro é dirigido por um Chefe de Gabinete.

#### ARTIGO 21

##### (Departamento de Comunicação e Imagem)

1. São funções do Departamento de Comunicação e Imagem:

- a) Planificar e desenvolver uma estratégia integrada de comunicação e imagem do Ministério;
- b) Contribuir para o esclarecimento da opinião pública, assegurando a execução das actividades da Comunicação Social na área da informação oficial;
- c) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida do Ministério e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição pela sociedade moçambicana;
- d) Assegurar a realização das actividades de protocolo e relações públicas do Ministério;
- e) Apoiar tecnicamente o Ministro na sua relação com os órgãos e agentes da Comunicação Social
- f) Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* do Ministério;
- g) Assegurar os contactos do Ministério com os órgãos de comunicação social.



- j) Coordenar a criação de símbolos e materiais de identidade visual do Ministério;
- k) Desenvolver acções no âmbito da assessoria de imprensa e de imagem pública do Ministério;
- l) Promover a comunicação entre o Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e os cidadãos, estimulando o diálogo permanente, a coresponsabilidade colectiva e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- m) Dinamizar, em colaboração com as unidades orgânicas, direcções provinciais, instituições tuteladas e subordinadas, a disponibilização de canais alternativos de atendimento ao cidadão, contribuindo para a sua permanente optimização, tendo em conta critérios de acessibilidade e comodidade com vista ao aumento da satisfação do público;
- n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Departamento Central autónomo.

#### ARTIGO 22

##### (Departamento de Aquisições)

1. São funções do Departamento de Aquisições:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação do Ministério;
- b) Preparar e realizar a planificação anual das contratações;
- c) Elaborar os documentos de concursos;
- d) Apoiar e orientar as demais áreas do Ministério na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação;
- e) Prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
- f) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- g) Manter a adequada informação sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação dos contratados;
- h) Zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo.

#### CAPÍTULO IV

##### Colectivos

#### ARTIGO 23

##### (Colectivos)

São colectivos do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

- a) Conselho Coordenador;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Técnico.

#### ARTIGO 24

##### (Conselho Coordenador)

1. O Conselho Coordenador é o colectivo convocado e dirigido pelo Ministro, através do qual este planifica, coordena e controla

e instituições subordinadas do Ministério a nível central e local, competindo-lhe, designadamente:

- a) Coordenar e avaliar as actividades das unidades orgânicas centrais e locais e das instituições tuteladas e subordinadas, tendentes à realização das atribuições e competências do Ministério;
- b) Pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às atribuições e competências do Ministério e fazer as necessárias recomendações;
- c) Fazer o balanço dos programas, plano e orçamento anual das actividades do Ministério;
- d) Promover a aplicação uniforme de estratégias, métodos e técnicas com vista à realização das políticas do sector;
- e) Propor e planificar a execução das decisões dos órgãos centrais do Estado em relação aos objectivos principais do desenvolvimento do Ministério.

2. O Conselho Coordenador tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;
- d) Inspector-Geral Sectorial;
- e) Directores Nacionais;
- f) Assessores do Ministro;
- g) Inspector-Geral Sectorial Adjunto;
- h) Directores Nacionais Adjuntos;
- i) Chefe do Gabinete do Ministro;
- j) Chefes de Departamentos Centrais;
- k) Dirigentes provinciais que superintendem as áreas do Ministério;
- l) Titulares das instituições tuteladas e subordinadas e respectivos adjuntos.

3. Podem ser convidados a participar no Conselho Coordenador, em função da matéria, técnicos e especialistas com tarefas a nível Central e Local do Estado, bem como parceiros do sector.

4. O Conselho Coordenador reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante autorização pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 25

##### (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um colectivo convocado e dirigido pelo Ministro e tem por funções analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade do Ministério, das instituições subordinadas e tuteladas designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas às atribuições e competências do Ministério e controlar a sua execução;
- b) Pronunciar-se sobre o orçamento anual do Ministério e respectivo balanço de execução;
- c) Estudar as decisões dos órgãos superiores do Estado e do Governo relacionadas com o direito, a justiça e a legalidade, com vista à sua correcta implementação;
- d) Controlar a implementação das recomendações do Conselho Coordenador;
- e) Pronunciar-se, quando solicitado, sobre projectos de diplomas legais a submeter à aprovação dos órgãos do Estado competentes;

g) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano, programa e orçamento do Ministério.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministro;
- b) Vice-Ministro;
- c) Secretário Permanente;
- d) Inspector-Geral Sectorial ;
- e) Directores Nacionais;
- f) Assesores de Ministro;
- g) Inspector-Geral Sectorial Adjunto;
- h) Directores Nacionais Adjuntos;
- i) Chefe do Gabinete do Ministro;
- j) Chefes de Departamentos Centrais autónomos;
- k) Titulares das instituições tuteladas e subordinadas e respectivos adjuntos.

3. O Ministro pode, em função da matéria agendada, dispensar das sessões do Conselho Consultivo os membros referidos nas alíneas g), h), j) e k).

4. Podem participar nas sessões do Conselho Consultivo, na qualidade de convidados outros especialistas, técnicos e parceiros a serem designados pelo Ministro, em função das matérias a serem tratadas.

5. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que o Ministro o convocar.

#### ARTIGO 26

##### (Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de carácter consultivo convocado e dirigido pelo Secretário Permanente, resguardada a prerrogativa do Ministro, sempre que entender dirigi-lo pessoalmente.

2. Constituem funções gerais do Conselho Técnico:

- a) Coordenar as actividades das unidades orgânicas do Ministério;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições e competências do Ministério;
- c) Analisar e emitir pareceres sobre projectos do plano e orçamento das actividades do Ministério;
- d) Apreçar e emitir pareceres sobre projectos de relatório e balanço de execução do plano e orçamento do Ministério;
- e) Harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico do Plano Económico e Social;
- f) Emitir pareceres que forem superiormente solicitados ao Ministério pelo Presidente da República, pelo Primeiro-Ministro e pelo Conselho de Ministros;
- g) Emitir pareceres sobre questões de especialidade do sector, nomeadamente na área jurídica e, em particular, na formulação de estudos e definições de prioridades nas áreas de iniciativa legislativa e regulamentar do Governo;
- h) Apreçar projectos e propostas de diplomas legais a submeter ao Governo, e emitir parecer, prestar informações e assistência de carácter técnico-jurídico aos projectos de medidas legislativas do Governo submetidos ao Ministério da Justiça Assuntos

i) analisar e dar parecer sobre assuntos de carácter técnico das áreas de actividade do Ministério, bem como, proceder à análise de questões técnicas de especialidade do sector, pareceres, estudos e definição de prioridades na área de elaboração legislativa, investigação e planificação estratégica a médio e longo prazo.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Secretário Permanente;
- b) Inspector-Geral Sectorial;
- c) Directores Nacionais;
- d) Assesores;
- e) Inspector-Geral Sectorial Adjunto;
- f) Directores Nacionais Adjuntos;
- g) Chefe do Gabinete do Ministro;
- h) Chefes de Departamento Central autónomo.

4. Podem participar nas sessões do Conselho Técnico, na qualidade de convidados, os titulares das instituições tuteladas e subordinadas e respectivos adjuntos, bem como outros técnicos, especialistas e entidades a serem designadas pelo Secretário Permanente, em função das matérias a serem tratadas.

5. O Conselho Técnico reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário.

6. No exercício das funções previstas nas alíneas f), g) e h) do n.º 2, o Conselho Técnico é convocado e dirigido pelo Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, podendo-se solicitar a participação de dirigentes e quadros de reconhecida competência de Ministérios e instituições públicas pertinentes.

#### Resolução n.º 2/2015

de 24 de Junho

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Estatal e Função Pública, criado pelo Decreto Presidencial n.º 1/2015, de 16 de Janeiro, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 3/2015, de 20 de Fevereiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 7/2015, de 20 de Abril, a Comissão Interministerial da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração Estatal e Função Pública, em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro da Administração Estatal e Função Pública aprovar o regulamento interno do Ministério, no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças.

Art. 3. Compete ao Ministro da Administração Estatal e Função Pública submeter o Quadro de Pessoal à aprovação do órgão competente, no prazo de noventa dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Administração Pública, aos 13 de Maio de 2015.

Publique-se.